

Lei nº 034/82

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Funcionários Públicos municipais e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Funcionários Públicos municipais, aumento de vencimentos na ordem de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - Os servidores municipais que ocupam os cargos de Oficial Administrativo, terão um aumento de 60% (sessenta por cento).

Art. 2º - A Pensão Especial criada pela Lei nº 018, de 05 de janeiro de 1981, em favor do Sr. Maria Carlos Vaccinatos, será reajustada no mesmo percentual do Art. 1º.

Art. 3º - Os aumentos concedidos nos artigos anteriores entrarão em vigor a partir de 1º de maio do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiro (ES), 25 de maio de 1982

Ass. Joaquim Veríssimo de Souza  
Prefeito Municipal

Lei nº 035/82

Dispõe sobre isenção de imposto

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. O art. 28 da lei nº 21176, passa  
a vigor acrescido da seguinte alínea:

Art. 28...

F. Pertencentes aos Expedicionários  
residentes neste Município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na  
data de sua Publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro, E.S.  
Em 05 de agosto de 1982.

Ass. Joaquim Veríssimo de Souza  
Prefeito Municipal